



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/12/2020

Edição Nº 226



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO N.º 1011764-92-2019.8.26.0068

Em dez dias, esclareça o advogado Dr. Ruy Moraes a situação de sua constituinte e comprove a validade de ambos os representados, sob pena de prosseguimento do processo, independentemente de novas formalidades. Int. São Paulo, 09 de dezembro de 2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1391/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio da matrícula referente ao imóvel n.º 25.482, do livro 2, do Registro de Imóveis de Boa Vista

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1392/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Videira/ SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento n.º A5327703 e A5327705

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1393/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Catanduvas/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento n.º A3396906 e A339697

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1394/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do 2.º Tabelionato de Notas E Protestos e Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento n.º A6265570

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1395/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1396/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento n.º A5512616, A5512675

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 1397/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Timbó do Sul da Comarca de Turvo/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089087-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096857-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098840-24.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113140-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043665-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044982-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094957-69.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109771-86.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1011764-92-2019.8.26.0068

Em dez dias, esclareça o advogado Dr. Ruy Moraes a situação de saúde de sua constituinte e comprove notificação válida de ambos os representados, sob pena de prosseguimento do processo, independentemente de novas formalidades. Int. São Paulo, 09 de dezembro de 2020

PROCESSO Nº 1011764-92-2019.8.26.0068 - BARUERI - ANTONIO CARLOS DA CUNHA CASTRO NETO.

DESPACHO: Vistos etc. Em dez dias, esclareça o advogado Dr. Ruy Moraes a situação de saúde de sua constituinte e comprove notificação válida de ambos os representados, sob pena de prosseguimento do processo, independentemente de novas formalidades. Int. São Paulo, 09 de dezembro de 2020. (a) JOSUÉ MODESTO PASSOS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: RUY MORAES, OAB/SP 176.358.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1391/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informes do Argão supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio da matrícula referente ao imóvel nº 25.482, do livro 2, do Registro de Imóveis de Boa Vista

COMUNICADO CG Nº 1391/2020

PROCESSO Nº 2020/87882 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informes do Argão supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio da matrícula referente ao imóvel nº 25.482, do livro 2, do Registro de Imóveis de Boa Vista, tendo em vista a suspeita de emprego de documentos falsos para a lavratura da Procuração Pública junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista, livro nº 0515, fl. 176, Protocolo nº 00071650, na qual figuram como outorgantes Edilene Correia de Almeida, inscrita no CPF nº 142.***-**-53, como outorgado Bruno Braga Cavalcante, inscrito no CPF nº 688.***-**-53.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1392/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informes do Argão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Tã-

tulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Videira/ SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A5327703 e A5327705

COMUNICADO CG Nº 1392/2020

PROCESSO Nº 2020/92574 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Videira/ SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A5327703 e A5327705.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1393/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Catanduvas/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3396906 e A339697

COMUNICADO CG Nº 1393/2020

PROCESSO Nº 2020/92936 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Catanduvas/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3396906 e A339697.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1394/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas E Protestos e Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca d inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A6265570

COMUNICADO CG Nº 1394/2020

PROCESSO Nº 2020/95094 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas E Protestos e Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca d inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A6265570.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1395/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de

apostilamento

COMUNICADO CG NÂº 1395/2020

PROCESSO NÂº 2020/95446 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nÂº A4695540, A4695518, A4695537, A4695530, A4695522, A4695503, A5562919, A5562954, A5562983, A5562918, A5562874, A5562875, A5562883, A6325236, A6325240, A5562796, A5562797, A4695672, A4695579, A4695733, A4695567, A4695568, A4695569, A4695570, A4695571, A4695557, A4695565, A4695566, A4695689, A5995762.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG NÂº 1396/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nÂº A5512616, A5512675

COMUNICADO CG NÂº 1396/2020

PROCESSO NÂº 2020/99557 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nÂº A5512616, A5512675.

[↑ Voltar ao Índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG NÂº 1397/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Timbó do Sul da Comarca de Turvo/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento

COMUNICADO CG NÂº 1397/2020

PROCESSO NÂº 2020/99552 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do "rg" supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Timbó do Sul da Comarca de Turvo/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nÂº A6001915, A6001858, A6001757, A4487340, A4006430, A4006468, A4487485, A4487476, AA4487459, A4487460, A4487461, A4487462, A4487463, A4487464, A4484466, A4487467, A4487468.

[↑ Voltar ao Índice](#)

1Âª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Cláudia Martins Jales e outros - Vistos. Fls. 175/176: As condições da contratação de assessoria jurídica pela advogada Sabrina Liguori Soranz constam do documento de fl. 160. Quanto ao valor da contratação, faz-se ver que há o lançamento de despesas mensais com assessoria jurídica por diversas serventias sob fiscalização desta Corregedoria Permanente, verificadas no balanço anual, com valores entre R\$ 7.000,00 e R\$ 15.000,00. Assim, considerando as peculiaridades da assessoria prestada à serventia vaga, entendeu esta magistrada pela adequação do valor de R\$ 10.000,00 contratado. Oficie-se a E. CGJ com cópia de fl. 160 e desta decisão. Após, aguarde-se a comunicação do excedente do trimestre setembro/novembro/2020. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089087-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1089087-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ilion Lavapós 1045 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela interessada à fl.257, e julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC. Ressalto que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo registrador na adoção da base de cálculo do ITBI, somado ao valor de custo da obra constante da planilha apresentada pela empreendedora, cujo resultado final foi enquadrado no item "5", letra "n" da Tabela de Emolumentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CAMILA MARIA SILVA VIANA DOS SANTOS (OAB 385139/SP), KATIA REGINA AFONSO GONÇALVES RAELE (OAB 173224/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096857-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1096857-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Moreira Leal - Vistos. Verifico que a carta de intimação à instituição financeira com a senha dos autos foi enviada anteriormente à juntada da matrícula atualizada nos autos pelo Registrador, assim, levando-se em consideração o princípio da economia processual e celeridade, expõe-se e-mail ao Banco Santander enviando novamente a senha dos autos, bem como cópia da matrícula solicitada à fl.330. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.298. Int. - ADV: PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS (OAB 236617/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098840-24.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1098840-24.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Homologo o pedido de desistência (fl. 256) e julgo extinto o presente pedido de providências, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113140-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1113140-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Diante das informações prestadas pelo

Oficial Interino do 10^o RTDCPJ, verifico inexistirem pendências a exigir determinações por esta Corregedoria Permanente. Assim, dou por finda a correição remota. Deverá o Oficial imprimir a ata enviada e as fotos anexas no livro de correições, em conjunto com a presente decisão homologatória. Após, deverá colher no livro as assinaturas dos funcionários, juntando nestes autos. Com a juntada, deverá a serventia judicial encaminhar os documentos à Corregedoria Geral, em conformidade com os procedimentos daquele órgão. Ao fim, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

2^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos, 1. Fl. 190: indefiro o apensamento aos autos n. 0081194-86.2018 a fim de evitar tumulto processual, certo que os períodos em comento são diversos, bem como que estes já se encontram em fase de análise recursal pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 2. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

2^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043665-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043665-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.S.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse da Senhora M. S. S., que requer a nulidade do regime de bens da comunhão total, declarado pelos conviventes quando da lavratura da Escritura Pública Constitutiva de União Estável, pela serventia afeta ao 10^o Tabelionato de Notas da Capital, uma vez que, à data da confecção do instrumento notarial, o convivente varão não havia realizado a partilha do patrimônio relativo ao casamento anterior. A Senhora Tabelaí prestou esclarecimentos às fls. 24/25. A Senhora Representante manifestou-se, reiterando os termos de seu protesto inicial (fls. 30/32). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 44/46, opinando pelo indeferimento do pedido de nulidade do regime patrimonial, ante a não verificação de falha atribuível à serventia extrajudicial. É o breve relatório. Decido. Trata-se de representação encaminhada pela Senhora M. S. S., insurgindo-se contra falha na lavratura de Escritura Pública Declaratória de União Estável, pela serventia afeta ao 10^o Tabelionato de Notas da Capital, da qual se fez constar como regime de bens a comunhão total, não obstante o convivente varão não houvesse realizado a partilha do patrimônio relativo ao casamento anterior. Pugna, ademais, a representante, pela nulidade do regime de bens escolhido, narrando que os prepostos responsáveis pelo ato não esclareceram devidamente os conviventes, quanto às especificidades e consequências do acordo patrimonial. A seu turno, a Senhora Tabelaí veio aos autos para esclarecer que, quando da lavratura da Escritura Pública de Constituição de União Estável, entre P. A. e E. A., foram apresentados todos os documentos necessários a sua confecção. No mais, não fora noticiada a existência de bens relativos ao casamento anterior do convivente, sendo certo que da certidão das opções apresentada à unidade, não se verifica a pendência de partilha entre os ex-cônjuges. Desse modo, aponta que o ato notarial foi inscrito de boa-fé pelos prepostos, que não tinham ciência dos fatos ora informados. No mesmo propósito, noticia a ilustre Notária que desde que assumiu a unidade, em 2017, posteriormente à confecção do ato debatido, instruiu seus colaboradores a esclarecerem de forma minuciosa as questões patrimoniais relativas aos regimes de bens. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial, afirmando que houve falha quando da lavratura da Escritura Pública, em razão da escolha do regime de bens. Pois bem. A Escritura Pública foi lavrada mediante a apresentação da documentação pertinente para a feitura do ato notarial, atendendo-se à vontade das partes. Assim, não haveria como o responsável pela inscrição do instrumento público ter conhecimento de fatos externos àqueles noticiados pelos signatários, de modo que a eventual falta de informação acerca da existência de bens não partilhados do relacionamento anterior do convivente, possivelmente a inviabilizar a escolha livre do acordo patrimonial, não pode ser debitada à falha da unidade. Destaco que, na União Estável o regime patrimonial é de livre escolha pelos consortes, nos termos do artigo 1.725 do Código Civil. Nessa

ordem de ideias, respeitado o elevado entendimento da Senhora Representante, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Senhora Titular, sendo forçoso convir que não há indícios de que a serventia correicionada tenha atuado em desacordo com as normas legais ou concorrido de forma maliciosa em prejuízo aos conviventes. Bem por isso, não vislumbro responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, em face da unidade correicionada, inclusive porque a Senhora Tabelião assumiu a serventia em momento muito posterior ao fato ora analisado. Noutro turno, considerando-se a extensão do pedido, no que tange à eventual declaração de nulidade do regime de bens, certo é que tal requerimento reclama a observância de procedimento judicial, não podendo ser realizada nesta estreita via administrativa. Nesses termos, vale dizer que a pretensão, seja da declaração da nulidade ou eventual retificação do acordo patrimonial, não comporta acolhimento na via processual eleita, impondo-se a adoção de procedimento judicial para a finalidade almejada, razão pela qual indefiro o requerimento. Não obstante, faço a observação, à Senhora Titular, para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade pessoal, que devem ser cuidadosamente instruídos, certificando-se a Notária de que os colaboradores detêm conhecimentos jurídicos plenos relacionados aos atos que são autorizados a praticar, ressaltando-se, no mais, o dever de se consultarem com a própria Delegatária ou Substituto autorizado, em caso de dúvidas e afins. Destarte, a mángua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 24/46, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. São Paulo, 04 de dezembro de 2020. - ADV: MARCIA STELLA SANTI (OAB 205171/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044982-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044982-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.F.M. e outro - A prova existente nos autos é documental tendo ocorrido manifestação dos Srs. Representante e representado. Desse modo, respeitada a compreensão do Ministério Público, indefiro a realização de audiência ante ausência de fato a ser provado por essa modalidade de prova. Nestes termos, ao Ministério Público para manifestação. Int. - ADV: CESAR AUGUSTO FONTES MORMILE (OAB 196628/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094957-69.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 1094957-69.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - E.S.D.G. - - E.R.F.D.G. - Vistos, Fls. 97/98: ciente dos esclarecimentos prestados. Fl. 99: Defiro o prazo requerido de 07 (sete) dias úteis requerido pelo Sr. Tabelião do 20º Tabelionato de Notas da Capital. Fls. 102/119: ciente. Manifeste-se o Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas nos termos do contido à fl. 103, penúltimo parágrafo. Apãs, ao MP. Int. - ADV: WILLIAM TULLIO SIMI (OAB 118776/SP), CAMILA LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 379011/SP), JOÃO VICENTE LOUREIRO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 415874/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109771-86.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1109771-86.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - L.G.P. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 13º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Apãs, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI (OAB 229985/ SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

